



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	<i>2 300\$00</i>	<i>900\$00</i>	<i>3 200\$00</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	<i>1 200\$00</i>	<i>100\$00</i>	<i>1 300\$00</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 159 667 contos.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 951/83:

Autoriza a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A. R. L., a proceder à emissão de 4 510 000 acções, do valor nominal de 200\$, correspondentes ao aumento do seu capital social de 598 000 contos para 1 500 000 contos.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 3 348 238 contos.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 952/83:

Fixa o preço máximo de venda ao público do leite comum (leite da classe B).

Ex-Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento da Habitação e Obras Públicas no montante de 16 527 contos.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 30/83/A:

Estabelece normas sobre achados no fundo do mar dos Açores.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 48, de 28 de Fevereiro de 1983, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 119-A/83:

Põe em execução o Orçamento do Estado para 1983.

Decreto-Lei n.º 119-B/83:

Altera o Regulamento e a Tabela do Imposto do Selo.

Decreto-Lei n.º 119-C/83:

Altera o Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

Decreto-Lei n.º 119-D/83:

Isenta do imposto de mais-valias as incorporações de capital realizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho.

Decreto-Lei n.º 119-E/83:

Altera vários artigos do Código do Imposto de Capitais.

Decreto-Lei n.º 119-F/83:

Altera a Lei n.º 39/77, de 17 de Junho.

Decreto-Lei n.º 119-G/83:

Altera vários artigos do Código da Contribuição Industrial.

Decreto-Lei n.º 119-H/83:

Altera vários artigos do Código do Imposto de Transacções.

Decreto-Lei n.º 119-I/83:

Altera vários artigos do Código do Imposto Profissional.

Decreto-Lei n.º 119-J/83:

Altera vários artigos do Código do Imposto Complementar.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 119-L/83:

Aprova o orçamento da segurança social para o ano de 1983.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5, alínea b), do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	01					Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
						Despesas correntes			
		1.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	524	-	(a)		
		1.01.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso	-	180	(a)		
		1.01.0	01.46	Subsídio de férias e de Natal	227	-	(a)		
		1.01.0	06.00	Abonos diversos — Numerário	-	571	(a)		
		1.01.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	120	-	(a)		
		1.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-	120	(a)		
02	02					Auditoria Jurídica			
		1.01.0	01.17	Pessoal do quadro geral de adidos	-	5	(b)		
		1.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	5	-	(b)		
03	01					Secretaria-Geral			
						Serviços próprios			
						Despesas correntes			
		1.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	774	(c)		
		1.01.0	01.40	Salários de pessoal dos quadros	-	380	(c)		
		1.01.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso	140	-	(c)		
		1.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	200	-	(c)		
		1.01.0	01.47	Diuturnidades	774	-	(c)		
		1.01.0	03.00	Horas extraordinárias	150	-	(c)		
		1.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	360	-	(c)		
1.01.0	10.01	Abono de família	40	-	(c)				
1.01.0	17.00	Pensões de aposentação, reforma e inva- lidez	-	510	(c)				
1.01.0	21.00	Bens duradouros — Outros	-	60	(c)				
1.01.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	60	-	(c)				
1.01.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e co- municações	300	-	(d)				
04	01					Serviço de Estrangeiros			
						Serviços próprios			
						Despesas correntes			
		1.03.0	06.00	Abonos diversos — Numerário	-	262	(e)		
		1.03.0	11.00	Contribuições para instituições — Previdên- cia Social	240	-	(e)		
		1.03.0	12.00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	-	100	(e)		
		1.03.0	13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensa- ção de encargos	-	500	(e)		
		1.03.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos ...	-	3 500	(e)		
		1.03.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	1 700	-	(e)		

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
04	01		1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, rou- pas e calçado	22	-	(e)
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	400	-	(e)
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	2 000	-	(e)
05						Polícia de Segurança Pública			
	01					Serviços próprios			
						Despesas correntes			
			1.03.0	10.02		Encargos com a saúde	118 522	-	(f)
			1.03.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	300	(f)
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	-	11 700	(f)
			1.03.0	24.00		Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios	-	5 100	(f)
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	525	(f)
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de se- cretaria	-	3 150	(f)
			1.03.0	27.00	A	Bens não duradouros — Outros — Dotação normal	-	9 597	(f)
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	-	3 750	(f)
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e co- municações	-	6 975	(f)
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	49 425	(f)
						Despesas de capital			
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	28 000	(f)
06						Guarda Nacional Republicana			
	01					Serviços próprios			
						Despesas correntes			
			1.03.0	01.20	A	Pessoal além dos quadros	-	19 000	(g)
			1.03.0	01.47		Diuturnidades	-	11 000	(g)
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	7 430	-	(g)
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	17 570	-	(g)
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e co- municações	5 000	-	(g)
08						Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral			
	01					Serviços próprios			
						Despesas correntes			
			1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e co- municações	-	100	(d)
			1.01.0	44.09	A	Encargos decorrentes de actos eleitorais ...	-	200	(d)
10						Administração local			
	01					Direcção-Geral			
						Despesas correntes			
			1.01.0	01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Es- tado	-	700	(h)
			1.01.0	01.47		Diuturnidades	200	-	(h)
			1.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	-	(i)
			1.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécies	18	-	(i)
			1.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	400	-	(h)
			1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e co- municações	100	-	(h)

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código					Alínea
10	02					Governos civis			
						Despesas correntes			
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 000	(i)
			1.01.0	01.13		Pessoal de nomeação vitalícia além dos qua- dros	-	500	(i)
			1.01.0	01.40		Salários de pessoal dos quadros	100	-	(i)
			1.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	500	(i)
			1.01.0	01.46		Subsídio de férias e de Natal	250	-	(i)
			1.01.0	01.47		Diuturnidades	1 800	-	(i)
			1.01.0	03.00		Horas extraordinárias	300	-	(i)
			1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	400	-	(i)
			1.01.0	06.00		Abonos diversos — Em numerário	-	150	(i)
			1.01.0	10.01		Abono de família	300	-	(i)
12	01					Gabinete de Apoio às Autarquias Locais			
						Serviços próprios			
						Despesas correntes			
			1.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	9	(i)
			1.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	-	15	(i)
			1.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	15	-	(i)
							159 667	159 667	

(a) Despacho ministerial de 8 de Setembro. Acordo em despacho de 19 de Setembro.

(b) Despacho ministerial de 20 de Setembro. Acordo em despacho de 27 de Setembro.

(c) Despacho ministerial de 12 de Setembro. Acordo em despacho de 19 de Setembro.

(d) Despacho ministerial de 12 de Setembro.

(e) Despacho ministerial de 3 de Outubro.

(f) Despacho ministerial de 9 de Agosto. Acordo em despacho de 6 de Setembro.

(g) Despacho ministerial de 7 de Setembro. Acordo em despacho de 16 de Setembro.

(h) Despacho ministerial de 12 de Setembro. Acordo em despacho de 19 de Setembro.

(i) Despacho ministerial de 12 de Setembro.

(j) Despacho ministerial de 20 de Setembro. Acordo em despacho de 27 de Setembro.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Outubro de 1983. — O Director-Adjunto, *Marcelino Lourenço*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 951/83

de 28 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 371/78, de 30 de Novembro, observado o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma, autorizar a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A. R. L., com sede em Lisboa, a proceder à emissão de 4 510 000 acções, do valor nominal de 200\$, correspondentes ao aumento do seu capital social de 598 000 contos para 1 500 000 contos, nas seguintes condições:

1.ª 2 990 000 acções para distribuir pelos actuais accionistas, na proporção das que possuem, relativas à incorporação de 598 000 contos de reservas de reavaliação no capital social.

2.ª 456 000 acções destinadas à subscrição dos actuais accionistas, na proporção das que possuem, ao preço de emissão de 200\$ cada uma.

3.ª 1 064 000 acções serão oferecidas ao público em geral, ao preço de emissão de 450\$ cada uma.

4.ª As acções referidas na condição 2.ª que não forem subscritas pelos actuais accionistas poderão ser ofere-

cidas ao público em geral, ao preço de emissão de 450\$.

5.ª O pagamento das acções será feito integralmente no acto de subscrição.

6.ª As acções destinadas a subscrição pública serão sujeitas a rateio, devendo a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A. R. L., proceder à troca dos títulos provisórios pelos títulos definitivos no prazo de 6 meses, a contar da data do termo da subscrição.

7.ª As novas acções terão direito ao dividendo que vier a ser distribuído relativamente ao exercício de 1983 proporcionalmente ao tempo que decorrer entre a data da subscrição e 31 de Dezembro de 1983.

8.ª O período de subscrição das acções a emitir fica sujeito à concordância prévia da Direcção-Geral do Tesouro.

9.ª O Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa é autorizado a tomar firme 1 520 000 acções, destinadas à subscrição pública e com reserva de preferência para os actuais accionistas, referidas nas condições 2.ª e 3.ª da presente portaria.

Secretaria de Estado do Tesouro.

Assinada em 19 de Outubro de 1983.

O Secretário de Estado do Tesouro, *António d'Almeida*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 4 e 5, se for caso disso, do artigo 5.º do mesmo diploma.

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código					Alínea
04	01		1.01.0	01.00	Secretarias-gerais				
					Finanças				
					Remunerações certas e permanentes:				
				01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 860	(a)	
				01.42	Remunerações de pessoal diverso	850	-	(a)	
				01.46	Subsídios de férias e de Natal	-	500	(a)	
				01.47	Diuturnidades	220	-	(a)	
				04.00	Alimentação e alojamento	350	-	(a)	
				13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	150	(a)	
				21.00	Bens duradouros — Outros	-	50	(a)	
				26.00	Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	300	-	(a)	
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	2 100	-	(a)	
				47.00	Investimentos — Edifícios	240	-	(a)	
				52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	500	(a)	
	02		8.02.1	38.00	Plano				
					Transferências — Sector público:				
				38.03	Serviços autónomos:				
				38.03	Gabinete Coordenador do Alqueva	-	100	(b)	
				54.00	Transferências — Sector público:				
				54.03	Serviços autónomos:				
05	01		1.01.0	01.00	Auditoria Jurídica				
					Serviços próprios				
					Remunerações certas e permanentes:				
				01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	573	-	(c)	
				01.46	Subsídios de férias e de Natal	96	-	(c)	
				01.47	Diuturnidades	26	-	(c)	
				04.00	Alimentação e alojamento	36	-	(c)	
				10.00	Prestações directas — Previdência Social:				
				10.01	Abono de família	12	-	(c)	
					Secretaria de Estado do Orçamento				
07	01				Gabinete do Secretário de Estado				
					Gabinete				
				01.00	Remunerações certas e permanentes:				
				01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	475	(a)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
07	01			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	155	—	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	133	—	(a)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	71	—	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	116	—	(a)
08						Intendência-Geral do Orçamento			
	01					Serviços próprios			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas	—	27 015	(c) e (d)
09						Direcção-Geral da Contabilidade Pública			
	01					Serviços próprios			
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encar- gos	50	—	(d)
11						Inspecção-Geral de Finanças			
	01					Serviços próprios			
				27.00		Bens não duradouros — Outros	400	—	(d)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	—	400	(d)
13						Guarda Fiscal			
	01					Serviços próprios			
			1.03.0	12.00		Alimentação e alojamento:			
				12.00	A	Dotação própria	—	5 000	(a)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	—	3 000	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	8 000	—	(a)
17						Secretaria de Estado do Tesouro			
						Gabinete do Secretário de Estado			
	01					Gabinete			
			1.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.44		Representação certa e permanente	111	—	(e)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	250	—	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas	—	250	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	450	—	(f)
18						Direcção-Geral do Tesouro			
	02					Tesourarias dos concelhos e bairros			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	36 500	(b)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	36 500	—	(b)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	5 500	—	(a)

Classificação						Rubricas	Em contas		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alinea				
23	01					Sec. etaria de Estado das Finanças Direcção-Geral do Património do Estado Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: 01.00 Pessoal dos quadros aprovados por lei 6 216 - (g) 01.02 Pessoal contratado não pertencente aos quadros 192 - (g) 01.04 Pessoal do quadro geral de adidos 288 - (g) 01.17 Remunerações de pessoal diverso 240 - (g) 01.42 Subsídios de férias e de Natal 1 900 - (g) 01.46 Diuturnidades 591 - (g) 01.47 03.00 Horas extraordinárias 34 - (g) 04.00 Alimentação e alojamento 290 - (g) 06.00 Abonos diversos — Numerário 96 - (g) 09.00 Abonos diversos — Espécie 51 - (g) 10.00 Prestações directas — Previdência Social: 10.01 Abono de família 127 - (g) 10.03 Outras prestações directas 45 - (g) 13.00 Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos 24 - (g) 14.00 Deslocações — Compensação de encargos 357 - (g) 21.00 Bens duradouros — Outros 5 - (g) 23.00 Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes 49 - (g) 25.00 Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado 12 - (g) 26.00 Bens não duradouros — Consumos de secretaria 3 - (g) 27.00 Bens não duradouros — Outros 27 - (g) 28.00 Aquisição de serviços — Encargos das instalações 399 - (g) 29.00 Aquisição de serviços — Locação de bens 358 - (g) 30.00 Aquisição de serviços — Transportes e comunicações 361 - (g) 31.00 Aquisição de serviços — Não especificados 116 - (g) 52.00 Investimentos — Maquinaria e equipamento 128 - (g)			
24	01					Tribunal de Contas Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: 01.00 Pessoal dos quadros aprovados por lei 13 538 - (b) 01.02 Representação certa e permanente 35 - (b) 01.44 Subsídios de férias e de Natal 2 950 - (b) 01.46 Diuturnidades 1 300 - (b) 01.47 03.00 Horas extraordinárias 61 - (b) 04.00 Alimentação e alojamento 1 806 - (b) 10.00 Prestações directas — Previdência Social: 10.01 Abono de família 218 - (b) 10.03 Outras prestações directas 126 - (b) 29.00 Aquisição de serviços — Locação de bens 127 - (b)			
25	01					Central de Compras do Estado Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: 01.00 Pessoal dos quadros aprovados por lei ... - 6 216 (g) 01.02 Pessoal contratado não pertencente aos quadros - 192 (g) 01.04 Pessoal do quadro geral de adidos - 288 (g) 01.17			

Classificação						Em contos			
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	Referência a autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
25	01			01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	240	(g)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	1 900	(g)
				01.47		Diuturnidades	-	591	(g)
				03.00		Horas extraordinárias	-	34	(g)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	290	(g)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	96	(g)
				09.00		Abons diversos — Espécie	-	51	(g)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	-	127	(g)
				10.03		Outras prestações directas	-	45	(g)
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	24	(g)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	357	(g)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	5	(g)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	49	(g)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	12	(g)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	3	(g)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	27	(g)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	399	(g)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	358	(g)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	361	(g)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	116	(g)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	128	(g)
26						Direcção do Crédito Cifre			
	01					Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado	-	70	(d)
				04.00		Alimentação e alojamento	70	-	(d)
						Secretaria de Estado do Planeamento			
						Instituto Nacional de Estatística			
						Serviços próprios			
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	3 655	(h)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 655	-	(h)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	2 659	-	(a)
						Secretaria de Estado da Integração Europeia			
						Comissão e Secretariado para a Integração Europeia			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.02.0	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	-	60	(e)
				04.00		Alimentação e alojamento	60	-	(e)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 000	-	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	-	
31				31.00	A	Tradução actos comunitários	-	1 000	(e)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	42	02				Investimentos do Plano			
						Informação científica e técnica			
						INE — Recenseamento da população e habitação/81			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	6 890	-	(a)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	8 280	-	(a)
				04.00		Alimentação e alojamento	615	-	(a)
		05				INE — Inquérito integrado ao sector de transportes			
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	18 444	(a)
		08				INE — Modernização do equipamento de tratamento da informática — Estatística			
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	500	-	(a)
				47.00		Investimentos — Edifícios	30 000	-	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	30 500	(a)
		09				INE — Estabilização da produção estatística			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 800	-	(i)
		12				INE — Desenvolvimento das estatísticas agrícolas (regulamento CEE)			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 800	(i)
63		01				Investimentos intermunicipais			
						Gabinete do Ministro — Investimentos intermunicipais			
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas	-	1 500 000	(j)
	01					Secretaria-Geral (Plano) — Investimentos intermunicipais — Investimentos em curso			
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
		1.03.0	54.03	1		CCRN — Quartel da PSP — Chaves	3 277	-	(j)
		6.01.0	54.03	2		CCRN — Construção de habitações	6 351	-	(j)
		8.03.2	54.03	3		CCRN — Loteamentos industriais	10 429	-	(j)
		1.01.0	54.03	4		CCRN — Construção — Edifício GAT — Viseu	1 231	-	(j)
		6.02.0	54.03	5		CCRN — Construção do quartel dos bombeiros da Lousã	6 720	-	(j)
		6.03.0	54.03	6		CCRN — Esgotos	9 091	-	(j)
		8.04.0	54.03	7		CCRN — Abastecimento de água ...	225 874	-	(j)
		8.05.0	54.03	8		CCRN — Estradas	65 791	-	(j)
		8.09.0	54.03	9		CCRN — Mercado Municipal de Vila Nova de Poiares	3 245	-	(j)
		1.01.0	54.03	10		CCRLVT — Instalações GAT — Salvaterra de Magos	1 323	-	(j)
		6.03.0	54.03	11		CCRLVT — Esgotos	59 023	-	(j)
		8.04.0	54.03	12		CCRLVT — Abastecimento de água	43 249	-	(j)
		8.05.0	54.03	13		CCRLVT — Estradas	29 926	-	(j)
		8.03.2	54.03	14		CCRA — Zona industrial ligeira de Santiago do Cacém	5 596	-	(j)
		8.04.0	54.03	15		CCRA — Abastecimento de água ...	34 852	-	(j)
		8.05.0	54.03	16		CCRA — Estradas	5 682	-	(j)
		8.05.0	54.03	17		CCR ALGARVE — Estradas	20 138	-	(j)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	02					Secretaria-Geral (Plano) — Investimentos intermunicipais — Outras despesas de investimentos.			
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
			1.01.0	54.03	1	Comissões de Coordenação Regional	968 202	-	(j)
60	02					Despesas excepcionais			
						Direcção-Geral do Tesouro			
						Subsídio a empresas públicas			
	01			39.00		Transferências — Empresas públicas:			
				39.00	1	Subsídios diversos	-	392 700	(l)
			8.02.2	39.00	2	Subsídios diversos	-	424 100	(l)
			8.07.0	39.00	3	Subsídios diversos	1 704 000	-	(l)
			8.03.2	39.00	4	Subsídios diversos	-	841 200	(l)
			8.09.0	39.00	5	Subsídios diversos	-	40 000	(l)
			9.03.0	39.00	6	Subsídios diversos	-	6 000	(l)
							3 348 238	3 348 238	

- (a) Despacho ministerial de 16 de Agosto de 1983.
 (b) Despacho ministerial de 12 de Julho de 1983.
 (c) Despacho ministerial de 7 de Junho de 1983.
 (d) Despacho ministerial de 25 de Julho de 1983.
 (e) Despacho ministerial de 30 de Junho de 1983.
 (f) Despacho ministerial de 28 de Agosto de 1983.
 (g) Despacho ministerial de 25 de Agosto de 1983.
 (h) Despacho ministerial de 3 de Julho de 1983.
 (i) Despacho ministerial de 18 de Agosto de 1983.
 (j) Despacho ministerial de 3 de Junho de 1983.
 (l) Despacho ministerial de 29 de Junho de 1983.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Outubro de 1983. — O Director, *Manuel Augusto da Silva Miranda*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA AGRICULTURA, FLORESTAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DA AGRICULTURA,
DA ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 952/83

de 28 de Outubro

Verifica-se que, por lapso, se omitiu o n.º 14.º da Portaria n.º 884/83, de 21 de Setembro, que devia fixar o preço máximo de venda ao público do leite comum (leite da classe B).

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Junho de 1964, no Decreto-Lei

n.º 138/72, de 18 de Maio, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, da Agricultura, da Alimentação e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º O preço máximo de venda ao público do leite comum (leite da classe B) tratado nos postos de abastecimento é de 31\$ por litro, em garrafas ou em embalagem perdida.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias de Estado do Orçamento, da Agricultura, da Alimentação e do Comércio Interno.

Assinada em 4 de Outubro de 1983.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Herculano Brito de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Jacinto José Montalvão de Santos e Silva Marques*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

EX-MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	01		1.01.0	23.00		Gabinete do Ministro			
			44.00			Gabinete			
			44.09			Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	1 000	-	(a)
						Outras despesas correntes:			
						Diversas	-	1 000	(a)
02	01		8.03.3	03.00		Gabinete de Estudos e Planeamento da Habitação e Obras Públicas			
				09.00		Serviços próprios			
				13.00		Horas extraordinárias	-	30	(b)
				21.00		Abonos diversos — Espécie	-	25	(b)
				25.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	27	(b)
				26.00		Bens duradouros — Outros	-	40	(c)
				27.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	10	(b)
				28.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	215	-	(b)
				29.00		Bens não duradouros — Outros	40	-	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	462	-	(b)
						Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	385	(b)
						Aquisição de serviços — Não especificados	-	200	(b)
03	01	01	6.01.0	31.00		Secretaria-Geral			
						Serviços próprios			
						Da habitação			
						Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 335	(d)
						Das obras públicas			
			8.03.3	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	500	(e)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	2 000	-	(e)
	02		8.03.3	01.00		Auditoria Jurídica da Habitação e Obras Públicas			
				01.02		Remunerações certas e permanentes:			
						Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 100	(e) (f)
04	01		8.01.0	01.13		Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes			
						Serviços próprios			
						Pessoal fora do serviço aguardando aposen- tação	73	-	(g)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
04	01			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
					A	Pessoal de limpeza (tempo completo) ...	-	418	(h)
					B	Pessoal de limpeza (tempo parcial).....	418	-	(h)
				03.00		Horas extraordinárias	-	73	(g)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instala- ções	50	-	(i)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	200	-	(i)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	250	(i)
05	01					Gabinete do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo			
						Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			6.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	700	-	(d)
				01.44		Representação certa e permanente	75	-	(d)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	50	-	(d)
				04.00		Alimentação e alojamento	10	-	(d)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	150	-	(d)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	50	-	(d)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	300	-	(d)
06	01					Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico			
						Serviços próprios			
			6.02.0	43.00		Transferências — Exterior:			
					5	Association Internationale d'Urbanisme et Commerce	-	6	(j)
					7	ICOMOS — Comissão Nacional Portu- guesa do Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios	6	-	(j)
07	01					Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas			
						Gabinete			
			8.03.3	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	600	-	(f)
08	01					Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano			
						Serviços próprios			
			6.02.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	160	-	(l)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	514	-	(l)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	30	-	(l)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	1 100	-	(l)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	2 404	(l)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	500	-	(l)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	100	-	(l)
09	01					Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais			
						Serviços próprios			
			8.03.3	01.41		Salários do pessoal eventual	-	186	(m)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
					A	Pessoal tarefeiro	186	-	(m)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das ins- tações	20	-	(n)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	20	-	(n)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	1 000	-	(n)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
						Indústrias extractivas	-	1 040	(n)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
11	01		8.03.3	01.42	A B	Direcção-Geral das Construções Hospitales Serviços próprios Remunerações de pessoal diverso: Pessoal tarefeiro Pessoal de limpeza (tempo parcial)	- -	400 200	(o) (o)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	130	(o)
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	150	(o)
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	30	(o)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	35	(o)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	-	150	(o)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	5	(o)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	500	-	(o)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	400	-	(o)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	200	-	(o)
13	01		8.01.0	11.00		Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos Serviços próprios Contribuições para instituições — Previdência Social	-	49	(p)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	-	500	(q)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	-	500	(q)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	3 500	-	(q)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	2 500	(q)
				41.00		Transferências — Instituições particulares:			
					1	Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos	4	-	(p)
					3	Associação Portuguesa para o Estudo do Saneamento Básico	5	-	(p)
					4	Associação Portuguesa para o Desenvol- vimento da Investigação Operacional	40	-	(p)
	04					Exploração de Conservação de Obras Hidroagrícolas Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.00					
				01.41		Salários do pessoal eventual	1 575	-	(r)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	165	-	(r)
				04.00		Alimentação e alojamento	109	-	(r)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 849	(r)
							16 527	16 527	

- (a) Despacho de 5 de Julho de 1983.
(b) Despacho de 12 de Agosto de 1983.
(c) Despacho de 4 de Julho de 1983.
(d) Despacho de 11 de Agosto de 1983. Acordo por despacho de 23 de Agosto de 1983.
(e) Despacho de 5 de Julho de 1983. Acordo por despacho de 14 de Julho de 1983.
(f) Despacho de 19 de Julho de 1983. Acordo por despacho de 29 de Julho de 1983.
(g) Despacho de 8 de Agosto de 1983. Acordo por despacho de 19 de Agosto de 1983.
(h) Despacho de 27 de Junho de 1983. Acordo por despacho de 8 de Julho de 1983.
(i) Despacho de 14 de Junho de 1983. Acordo por despacho de 30 de Junho de 1983.
(j) Despacho de 5 de Julho de 1983.
(k) Despacho de 22 de Julho de 1983.
(l) Despacho de 19 de Julho de 1983. Acordo por despacho de 26 de Julho de 1983.
(m) Despacho de 12 de Agosto de 1983.
(n) Despacho de 14 de Julho de 1983. Acordo por despacho de 25 de Julho de 1983.
(o) Despacho de 31 de Agosto de 1983.
(p) Despacho de 17 de Agosto de 1983.
(q) Despacho de 21 de Junho de 1983. Acordo por despacho de 30 de Junho de 1983.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Setembro de 1983. — Pelo Director,
João da Graça Fernandes.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 30/83/A

Achados no fundo do mar dos Açores

A situação estratégica dos Açores, relativamente à navegação marítima e muito particularmente entre os séculos xv e xviii, transformou o arquipélago num ponto de passagem obrigatório para as naus do Índia, Brasil e América do Norte.

Naus carregadas de objectos do mais alto valor histórico, artístico e arqueológico naufragaram em grande número contra as costas das ilhas, estando hoje detectados e estudados muitos desses naufrágios.

Essa proliferação de naufrágios, a presunção das riquezas acumuladas no fundo dos mares, a relativamente diminuta profundidade dos mares junto à costa, tudo isso fez já despertar o interesse de diversas entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, as quais começam a surgir como potenciais interessadas na exploração de certas zonas do fundo dos mares jurisdicionais da Região.

A maioria dessas entidades dispõe de meios técnicos e científicos adequados a uma sistemática e eficaz prospecção dos fundos dos mares, e a fim de que se não perca o concurso de tais interessados e, ao mesmo tempo, se acautelem os interesses da Região há que estabelecer um conjunto de normas que claramente regulem a situação e os modos de estabelecer acordos entre as partes.

A Assembleia Regional dos Açores, nos termos do artigo 229.º, alínea a), da Constituição e dos artigos 1.º, n.º 2, e 91.º, alínea e), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Património cultural submarino)

Pertencem à Região Autónoma dos Açores todos os objectos, nomeadamente os de valor histórico, arqueológico e artístico, que vierem a ser encontrados nas águas territoriais da Região e da respectiva zona económica exclusiva, os quais não tenham proprietário conhecido ou se possam presumir abandonados.

ARTIGO 2.º

(Concessões)

1 — O Governo Regional poderá celebrar contratos de concessão para pesquisa, nas águas jurisdicionais da Região, dos objectos referidos no artigo 1.º, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — Os contratos serão feitos por concurso público.

ARTIGO 3.º

(Contratos)

As entidades que pretendam celebrar contratos de concessão deverão instruir o respectivo processo junto

da Secretaria Regional da Educação e Cultura e dele constarão os seguintes elementos:

- a) Tipos de embarcação utilizados, assim como a descrição do equipamento científico;
- b) Área geográfica exacta em que pretendem realizar tais actividades;
- c) Datas previstas para a sua realização;
- d) Identificação da entidade responsável, do respectivo director e da pessoa encarregada dos trabalhos;
- e) Relatório sobre outros trabalhos já efectuados e bibliografia publicada sobre os mesmos.

ARTIGO 4.º

(Limites)

1 — As concessões serão limitadas no tempo e no espaço, podendo ser denunciadas ou renovadas nos termos dos respectivos contratos.

2 — As concessões serão estritamente limitadas a objectos de valor histórico, artístico e arqueológico, caducando automaticamente caso o concessionário se dedique a outros tipos de pesquisa.

ARTIGO 5.º

(Pesquisa em áreas especiais)

No caso de as áreas a pesquisar terem interesse especial para a defesa nacional, o Governo Regional dará conhecimento do projecto de concurso público referido no artigo 2.º ao departamento competente do Governo da República.

ARTIGO 6.º

(Fiscalização)

O Governo Regional fiscalizará o cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos contratos, podendo, para o efeito, designar os delegados que entender necessários para acompanhamento dos trabalhos e examinar tudo o que respeita aos materiais recolhidos.

ARTIGO 7.º

(Avaliação de achados recuperados)

1 — Os achados serão objecto de uma avaliação anual por uma comissão, composta pelos seguintes elementos:

- a) 1 representante da Presidência do Governo Regional;
- b) 1 representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- c) 1 representante da Secretaria Regional das Finanças;
- d) 1 representante da entidade concessionária.

2 — Das decisões da comissão caberá recurso, a interpor no prazo dos recursos cíveis, que se contará a partir da data da notificação, para uma comissão com poderes de decisão final, composta por 3 árbitros, sendo um representante do Governo Regional, outro da entidade concessionária e um terceiro, que exercerá as funções de presidente, nomeado por mútuo acordo.

3 — No caso de não se verificar acordo relativamente à nomeação do presidente, este será **nomeado** pelo tribunal da comarca respectiva.

4 — Cada parte suportará as despesas do seu árbitro e a parte vencida no recurso as do árbitro de desempate e os encargos gerais resultantes do processo.

5 — Pode, ainda, haver uma avaliação **extraordinária**, caso os achados corram riscos de se deteriorarem ou perderem valor.

ARTIGO 8.º

(Compensação do concessionário)

1 — O concessionário poderá ser compensado, de acordo com as dificuldades de pesquisa e com a importância dos achados.

2 — O contrato de concessão especificará as condições de compensação, as quais podem incluir uma repartição do valor dos achados, que não pertençam a terceiros, entre a Região e o **concessionário**.

ARTIGO 9.º

(Garantia)

A entidade concessionária prestará uma caução, como garantia do cumprimento do contrato **respeitante** à responsabilidade civil, contratual ou extracontratual, decorrente da sua actividade de pesquisa nos mares da Região.

ARTIGO 10.º

(Arbitragem)

1 — Será decidida por arbitragem qualquer divergência entre as partes que não possa ser resolvida por acordo.

2 — Para a escolha do árbitro de desempate e para o funcionamento do tribunal arbitral a competência territorial será a da comarca mais próxima do local onde se houver situado o achado.

3 — Em tudo o que não vai disposto no presente diploma sobre a constituição e funcionamento do tribunal arbitral aplicar-se-ão as disposições do Código de Processo Civil.

ARTIGO 11.º

(Achados ocasionais)

1 — A pessoa que acidentalmente encontrar um objecto em zona na qual não seja titular de concessão nos termos deste diploma deverá, no prazo de 48 horas, entregá-lo à guarda da autoridade aduaneira ou de quem legalmente exerça essas funções.

2 — Ao achador é devida compensação, de acordo com as dificuldades de recuperação do achado e valor que lhe for atribuído, nos termos do artigo 8.º deste diploma.

3 — Perde o direito à compensação quem não satisfaça as condições previstas na lei.

Aprovado em Plenário da Assembleia Regional dos Açores em 16 de Junho de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,
Alvaro Monjardino.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

